



GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 6,722, DE 31 DE MARÇO DE 1999.
D O E DE 01.04.1999

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo; cria e extingue órgãos e cargos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei N.º 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as alterações das Leis N.ºs. 5.404, 06 de março de 1991, e 5.583, de 19 de maio de 1992, passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

I - GOVERNADORIA

- a) Governador do Estado;
- b) Gabinete do Vice-Governador;
- c) Gabinete Civil;
- d) Gabinete Militar;
- e) Procuradoria Geral do Estado;
- f) Procuradoria Geral da Defensoria Pública
- g) Polícia Militar.
- h) Secretaria de Controle da Despesa Pública
- i) Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional
- j) Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental

II - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria do Planejamento;
- c) Secretaria das Finanças.

III - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- a) Secretaria da Saúde
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Segurança Pública
- d) Secretaria da Cidadania e Justiça
- e) Secretaria da Infra-Estrutura;

- f) Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
- g) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- h) Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- i) Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e

Minerais

Paraíba

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 01 / 04 / 99

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Republicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 06 / 04 / 99

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo, integrando a Governadoria, a Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.

Art. 3º - A Secretaria de que trata o artigo precedente terá a seguinte estrutura organizacional básica:

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Gabinete do Secretário

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Chefia de Gabinete

Assessoria Técnica

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Unidade Setorial de Administração

Unidade Setorial de Finanças

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Coordenadoria de Promoção Institucional

Coordenadoria de Jornalismo

Coordenadoria de Fotografia

Coordenadoria de Rádio e Televisão

Coordenadoria de Documentação e Pesquisa

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional são os constantes do Anexo I a esta lei.

§ 2º - A competência dos órgãos e as atribuições dos seus respectivos dirigentes serão definidas no regulamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional que será baixado por decreto.

§ 3º - Vinculam-se à Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional:

a) A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora;

b) Rádio Tabajara - Superintendência de Rádio-Difusão

Art. 4º - Fica transformado em Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental o Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília.

Art. 5º - A Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental terá a seguinte estrutura organizacional básica:

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Gabinete do Secretário



GOVERNO DO ESTADO

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Chefia de Gabinete

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
Unidade Setorial de Administração
Unidade Setorial de Finanças

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Coordenadoria Técnica
Coordenadoria de Projetos Especiais

Art. 6º - Passa a denominar-se Secretário Extraordinário de Articulação Governamental, símbolo SE-1, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília, símbolo SE-1

Art. 7º - A competência dos órgãos e atribuições dos dirigentes da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental serão definidas em Decreto

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental são os constantes do Anexo II a esta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional e para a Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental os saldos das dotações orçamentárias destinadas à Assessoria de Comunicação do Gabinete Civil e ao Escritório de Representação Governo do Estado em Brasília, para o corrente exercício.

Art. 9º - São declarados extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, a esta lei.

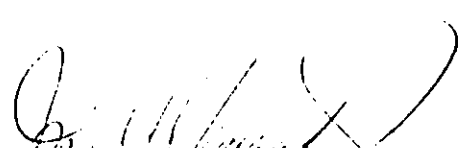
Art. 10 - O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento das Secretarias Extraordinárias de Comunicação Institucional e de Articulação Governamental será requisitado junto aos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
31 de março de 1999; 109º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO D.O. 01.04.99
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador





GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-1	Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-1	Secretária Particular	01
DAS-2	Coordenador de Promoção Institucional	01
DAS-2	Coordenador de Jornalismo	01
DAS-2	Coordenador de Fotografia	01
DAS-2	Coordenador de Rádio e Televisão	01
DAS-2	Coordenador de Documentação e Pesquisa	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01

ANEXO II
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-1	Secretário Extraordinário de Articulação Governamental	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
SE-3	Coordenador de Projetos Especiais	01
SE-3	Assessor Técnico	03
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01

✓



GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III
CARGOS EXTINTOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-2	Coordenador da Assessoria de Comunicação	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
SE-3	Assessor Técnico	03
DAS-1	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01
DAS-1	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Jornalismo	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Promoção e Propaganda	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Rádio e Jornalismo	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Cine-Fotografia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Documentação e Pesquisa	01

✓



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.722 , DE 31 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo; cria e extingue órgãos e cargos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei N.º 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as alterações das Leis N.ºs. 5.404, 06 de março de 1991, e 5.583, de 19 de maio de 1992, passa a ser integrada pelos seguintes órgãos:

I - GOVERNADORIA

- a) Governador do Estado;
- b) Gabinete do Vice-Governador;
- c) Gabinete Civil;
- d) Gabinete Militar;
- e) Procuradoria Geral do Estado;
- f) Procuradoria Geral da Defensoria Pública;
- g) Polícia Militar;
- h) Secretaria de Controle da Despesa Pública;
- i) Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional;
- j) Secretaria Extraordinária Articulação Governamental.

II - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria da Administração;
- b) Secretaria do Planejamento;
- c) Secretaria das Finanças.

III - SECRETARIAS DE ESTADO DE NATUREZA SUBSTANTIVA

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Segurança Pública;
- d) Secretaria da Cidadania e Justiça;
- e) Secretaria da Infra-Estrutura;
- f) Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
- g) Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- h) Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- i) Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais

01 04 29

01 04 29



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional básica do Poder Executivo, integrando a Governadoria, a Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.

Art. 3º - A Secretaria de que trata o artigo precedente terá a seguinte estrutura organizacional básica:

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
Gabinete do Secretário

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Chefia de Gabinete
Assessoria Técnica

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
Unidade Setorial de Administração
Unidade Setorial de Finanças

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Coordenadoria de Promoção Institucional
Coordenadoria de Jornalismo
Coordenadoria de Fotografia
Coordenadoria de Rádio e Televisão
Coordenadoria de Documentação e Pesquisa

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional são os constantes do Anexo I a esta Lei.

§ 2º - A competência dos órgãos e as atribuições dos seus respectivos dirigentes serão definidas no regulamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional que será baixado por decreto.

§ 3º - Vinculam-se à Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional:

- a) A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora;
- b) Rádio Tabajara - Superintendência de Rádio-Difusão.

Art. 4.º - Fica transformado em Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental o Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília.

Art. 5º - A Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental terá a seguinte estrutura organizacional básica:

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
Gabinete do Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Chefia de Gabinete

NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
Unidade Setorial de Administração
Unidade Setorial de Finanças

NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Coordenadoria Técnica
Coordenadoria de Projetos Especiais

Art. 6º - Passa a denominar-se Secretário Extraordinário de Articulação Governamental, símbolo SE-1, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado em Brasília, símbolo SE-1.

Art. 7º - A competência dos órgãos e atribuições dos dirigentes da Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental serão definidas em Decreto.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional são os constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional e para a Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental os saldos das dotações orçamentárias destinadas à Assessoria de Comunicação do Gabinete Civil e ao Escritório de Representação Governo do Estado em Brasília, para o corrente exercício.

Art. 9º - São declarados extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, a esta Lei.

Art. 10 - O pessoal técnico e administrativo necessário ao funcionamento das Secretarias Extraordinárias de Comunicação Institucional e de Articulação Governamental será requisitado junto aos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
31 de março de 1999; 109º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-1	Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-1	Secretária Particular	01
DAS-2	Coordenador de Promoção Institucional	01
DAS-2	Coordenador de Jornalismo	01
DAS-2	Coordenador de Fotografia	01
DAS-2	Coordenador de Rádio e Televisão	01
DAS-2	Coordenador de Documentação e Pesquisa	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT,
SE-1	Secretário Extraordinário de Articulação Governamental	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
SE-3	Coordenador de Projetos Especiais	01
SE-3	Assessor Técnico	03
DAS-1	Chefe de Gabinete	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01
DAS-2	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III CARGOS EXTINTOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
SE-2	Coordenador da Assessoria de Comunicação	01
SE-3	Coordenador Técnico	01
SE-3	Assessor Técnico	03
DAS-1	Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	01
DAS-1	Coordenador da Unidade Setorial de Administração	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Jornalismo	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Promoção e Propaganda	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Rádio e Jornalismo	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Cine-Fotografia	01
DAS-3	Chefe do Núcleo de Documentação e Pesquisa	01

M

01/04/99

01/04/99

